



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.483.134/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90083/2024

Contrato nº 2025/031.0

|               |  |
|---------------|--|
| <b>OBJETO</b> | Aquisição de coletores de dados e berço de carga e comunicação para coletor de dados, novos e para primeiro uso. |
|---------------|--|

### CONTRATANTE:

|   |
|---|
| Denominação/Nome por extenso:<br>CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|

|                                |
|--------------------------------|
| CNPJ/MF:<br>00.530.352/0001-59 |
|--------------------------------|

|   |
|---|
| Endereço:<br>PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO |
|---|

|                     |           |                    |
|---------------------|-----------|--------------------|
| Cidade:<br>BRASÍLIA | UF:<br>DF | CEP:<br>70.160-900 |
|---------------------|-----------|--------------------|

|   |
|---|
| Nome do Signatário:<br>MAURO LIMEIRA MENA BARRETO |
|---|

|   |
|---|
| Cargo/Função:<br>DIRETOR ADMINISTRATIVO |
|---|

### CONTRATADA:

|   |
|---|
| Denominação/Nome por extenso:<br>TECNOGOV COMERCIAL LTDA- |
|---|

|                                |
|--------------------------------|
| CNPJ/MF:<br>45.319.408/0001-69 |
|--------------------------------|

|  |
|--|
| Endereço:<br>RUA JOSÉ GALL, 1115 - GALPÃO 12 SALA 02 - CENTRO EMPRESARIAL CARVALHO |
|--|

|                   |           |                    |
|-------------------|-----------|--------------------|
| Cidade:<br>ITAJAÍ | UF:<br>SC | CEP:<br>88.307-102 |
|-------------------|-----------|--------------------|

|  |
|--|
| Nome do Signatário:<br>KLEBER DA SILVA |
|--|

|                              |
|------------------------------|
| Cargo<br>REPRESENTANTE LEGAL |
|------------------------------|

### DADOS DO CONTRATO

|                                |                                |   |
|--------------------------------|--------------------------------|---|
| Data da Proposta<br>26/12/2024 | Data de assinatura<br>24/02/25 | Data de vigência<br>24/02/25 a 23/05/30 |
|--------------------------------|--------------------------------|---|

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| Preço: R\$ 107.250,00 ( cento e sete mil e duzentos e cinquenta reais ) | Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero ) |
|---|--------------------------------------|

|  |
|--|
| Nota (s) de Empenho: 2025NE000019 , 2025NE000021 |
|--|

|  |
|--|
| As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas. |
|--|



---

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de coletores de dados e berço de carga e comunicação para coletor de dados, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para os coletores e de 12 (doze) meses para os berços, e treinamento técnico-operacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, na forma do artigo 105 da LEI, observado o seguinte:

| ETAPAS                                | PRAZOS                   |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Assinatura                            | Início da vigência       |
| Entrega                               | 45 dias                  |
| Treinamento                           | 5 dias                   |
| Recebimento Provisório do Treinamento | 5 dias úteis             |
| Recebimento Definitivo                | 10 dias úteis            |
| Garantia e Suporte Técnico            | 60 meses                 |
| TOTAL                                 | Aproximadamente 63 meses |

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Com relação ao fornecimento do objeto, o presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.1.1. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.

3.1.1.2. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

3.2. Com relação à garantia do objeto, o presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.



3.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

#### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

---

#### 8. DO REAJUSTE

---

8.1. Caso o aceite definitivo venha a ocorrer em período superior a 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste de preços somente será permitido em casos de atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivos por ela aceitos formalmente.

8.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;

b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);



c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses da data em adquirir o direito ou até a data do encerramento do contrato vigente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

8.5. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os



respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- h) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a



escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;

- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- m) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI.

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

#### 12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

#### 12.5. Multas Moratória e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto (Itens 1 e 2 do objeto) sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor do objeto entregue com atraso:



| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |

12.5.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.4. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO  | PERCENTUAL                                   |
|---|--|
|   | <i>Sobre o valor total do treinamento</i>    |
| 1. DEIXAR DE:   |  |
| 1.1. Realizar o treinamento técnico-operacional no prazo estipulado no Termo de Referência, por dia de atraso               | 3,00%  |
|   | <i>Sobre o valor unitário do equipamento</i> |
| 2. DEIXAR DE:   |  |
| 2.1. Reparar equipamento que apresentar defeito, por equipamento e por dia de atraso  | 0,80%  |
| 2.2. Utilizar componentes e peças originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante, por peça ou componente | 3,00%  |
| 2.3. Substituir equipamento, por equipamento e por dia de atraso  | 0,80%  |
| 2.4. Entregar Relatório de Visita Técnica, por dia de atraso  | 2,00%  |



| INFRAÇÃO  | PERCENTUAL |
|---|------------|
| 2.5. Entregar orçamento de eventual defeito não coberto pela garantia, por dia de atraso  | 2,00%      |
| 2.6. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência                             | 0,80%      |
| 3. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Contratante sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente | 10,00%     |

12.5.5. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.6. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.6.1. Considerar-se-á inexecução total do Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);



c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
  - Natureza da Despesa:
    - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
    - 4.4.00.00 - Investimentos
    - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
    - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Capacitação de Recursos Humanos
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



---

#### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

#### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

#### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Kleber da Silva  
Representante Legal



**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Objeto**

1.1. Aquisição de coletores de dados e berço de carga e comunicação para coletor de dados, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para os coletores e de 12 (doze) meses para os berços, e treinamento técnico-operacional.

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Título III do REGULAMENTO.

**Especificações Técnicas**

**GRUPO ÚNICO - COLETORES DE DADOS E TREINAMENTO DE CONFIGURAÇÃO  
(Itens 1 a 3)**

**ITEM 1 COLETOR DE DADOS PARA OPERAÇÃO NO CHÃO/LEITURA A CURTA DISTÂNCIA**

MARCA(S)/MÓDELO(S) DE REFERÊNCIA: DATALOGIC SKORPIO™ X5, HONEYWELL/EDA61K; ZEBRA/MC3300.

**DESCRIÇÃO:**

a) Performance:

- Possuir processador com velocidade mínima de 1,8hz;
- Possuir memória RAM de 2 GB no mínimo;
- Possuir memória flash (não volátil) para armazenamento de dados e programas de no mínimo 32 GB;
- Possuir 1 (um) ou mais slots para expansão de memória, utilizando ao menos um cartão de formato padrão de mercado (Secure Digital, Mini-SD, Compact Flash, Memory Stick, Micro Drive ou MMC);
- Possuir bateria recarregável de Lithium-íon de no mínimo 5000 mAh.

b) Comunicação:

- Possuir interface de comunicação wireless para conexão a redes LAN sem fio (wi-fi);
- A interface wireless deve ser compatível com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/d/h/i/k/r/v/w;
- A interface wireless deve ser compatível com os algoritmos e protocolos de segurança de redes sem fio WEP, WPA/WPA2 PSK, WPA/WPA2;
- Possuir interfaces de comunicação USB 2.0 ou superior que permitam conectar o coletor de dados diretamente ao computador independentemente de estar acoplado ao berço.

c) Captura de Dados:

- Possuir leitor ótico de código de barras construído internamente capaz de ler, no mínimo, códigos lineares 1D e 2D;

- Ler os seguintes padrões de codificação:

- code 39;
- code 93;
- code 128;
- EAN 8;
- EAN 13;



- codaBar;
- UPC-A;
- UPC-E;
- CODABAR (autodiscriminante);
- Padrão 1D;
- QR code;
- DataMatrix;

- Profundidade de campo de leitura: 40 cm (mínimo);
- Ler códigos em superfícies irregulares;
- Ser imune à exposição direta de luz ambiente (luz fluorescente, luz incandescente e luz solar indireta);
- Permitir a entrada de informações através da digitação de dados em teclado alfanumérico embarcado no mesmo;
- Possuir visor sensível ao toque (display touchscreen);
- O visor deve ser capacitivo, e possuir tamanho mínimo de 4,0 polegadas WVGA, além de ser constituído de material resistente a danos e riscos;
- O visor deve possuir iluminação de fundo;
- O visor deve possuir resolução mínima de 320 x 240 pixels;
- Possuir teclado alfanumérico construído internamente;
- Não serão aceitos equipamentos que possuam apenas teclado virtual (disponível no visor);
- O teclado deve possuir, no mínimo, 10 (dez) teclas numéricas, 4 (quatro) teclas de função acessíveis por teclas modificadora de estado, teclas de navegação e teclas para seleção de função (números ou letras).

d) Características Físicas:

- Possuir índice de proteção contra pó e líquidos de nível IP54, ou superior;
- Possuir a carcaça em material rígido e resistente;
- Apresentar acabamento externo em cor uniforme, sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes;
- Peso máximo com bateria e pistola: 700 (setecentos) gramas;
- Resistência a quedas: 1,0m (mínimo) em concreto.

e) Características Complementares:

- Garantir que as configurações básicas sejam preservadas, mesmo após a reinicialização do coletor ou no caso de as baterias serem totalmente descarregadas;

- Acessórios:

- Manual de uso;
- Bateria estendida de Li-íon com 5000mAh (mínimo);
- Cabos de alimentação e sincronização originais no padrão nacional;
- Capa Protetora;
- Película de proteção de tela;
- Empunhadura com gatilho original;
- Deve ser fornecido, juntamente com o equipamento, uma caneta do tipo stylus para operação via touchscreen;
- O stylus fornecido dever ser fabricado para uso específico com o equipamento;
- O acondicionamento do stylus deve ser feito em compartimento específico para este fim.

f) Programação:

- Sistema Operacional: Android 8.1 ou superior com suporte de atualização;
- Navegador (browser) com suporte básico a linguagem JavaScript em sua versão mais recente.



**GARANTIA MÍNIMA:** 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 12

## **ITEM 2 BERÇO DE CARGA E COMUNICAÇÃO PARA COLETOR DE DADOS DE OPERAÇÃO NO CHÃO/CURTA DISTÂNCIA**

**APLICAÇÃO:** carregamento de 01 (um) coletor de dados, com porta de comunicação USB e posição adicional para recarga simultânea de bateria extra.

**TENSÃO:** 110-220 VAC, 60 Hz.

**ACESSÓRIO(S):** fonte de alimentação, cabo de força e cabo USB.

**COMPATIBILIDADE:** deverá ser totalmente compatível com coletores de dados de operação no chão/leitura a curta distância ofertados para o Item 1 do objeto.

**GARANTIA MÍNIMA:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 10

## **ITEM 3 TREINAMENTO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA COLETOR DE DADOS**

**DESCRÍÇÃO:** capacitação técnico/operacional para coletores de dados utilizados na Solução para Gestão de Armazém – WMS, conforme descrito neste Termo de Referência.

**Unidade:** SERVIÇO

**Quantidade:** 1

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

### **Vigência da contratação**

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 63 (sessenta e três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da LEI.

1.3. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

---

## **2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega (Itens 1 e 2 do objeto)**

2.1. O **prazo de entrega** será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.

2.1.1. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ter sido entregue.

2.1.1.1. A Contratada deverá informar o novo prazo em que o objeto será entregue, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

2.1.1.2. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.



2.1.1.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

2.1.1.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

2.2. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4650 e 3216-4652.

2.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h30.

2.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

2.5. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

2.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

2.7. O material deverá ser entregue acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

#### **Do Treinamento (Item 3 do objeto)**

2.8. A Contratada deverá realizar treinamento técnico-operacional em coletores de dados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo referentes aos Itens 1 e 2 do objeto.

2.8.1. O treinamento deverá ser ministrado para 15 (quinze) participantes da área técnica da Contratante, para 1 (uma) turma, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

2.8.2. O treinamento deverá atender aos seguintes objetivos:

- a) descrição completa das características técnicas dos equipamentos;
- b) descrição completa da configuração e instalação dos equipamentos, com demonstração prática de como configurar os coletores de dados, incluindo a instalação de drivers, conexão com redes sem fio e demais configurações e personalizações;
- c) orientações sobre como manter os coletores de dados atualizados com as versões mais recentes de software e firmware;
- d) descrição completa do modo de operação dos equipamentos (tempo mínimo: duas horas do tempo total do curso): demonstração das principais funções do coletor de dados, como escaneamento de códigos de barras em diversas distâncias e condições de leitura, entrada de dados, etc. Procedimentos de calibração para garantir precisão na coleta de dados;
- e) resolução de problemas: identificação e solução de problemas comuns enfrentados pelos usuários de coletores de dados, como problemas de conexão, erros de leitura e falhas no hardware;
- f) boas práticas de uso: otimização do consumo de energia, melhores práticas de carregamento de baterias, orientações sobre como realizar a manutenção preventiva dos coletores de dados, incluindo limpeza, substituição de baterias e cuidados com telas e dispositivos de entrada.



2.8.3. Local de realização do treinamento: dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

2.8.4. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

2.8.5. O programa do treinamento deve estar de acordo com o programa oficial do fabricante do coletor de dados, bem como estar adequado à arquitetura do ambiente instalado na Contratante.

2.8.6. No início do curso, a Contratada deverá entregar aos participantes o material do conteúdo instrucional impresso, disponibilizando-o também em meio digital.

2.8.6.1. O material deverá estar, preferencialmente, em português (brasileiro).

2.8.6.2. Excepcionalmente, poderá ser aceita a língua inglesa para material de cunho estritamente tecnológico.

2.8.7. Todas as despesas (a exemplo de passagens, hospedagens, diárias, transporte e local) com os técnicos/instrutores da Contratada correrão por conta da Contratada.

2.8.8. A Contratada deverá encaminhar à Contratante o Relatório Detalhado do treinamento e o Termo de Entrega de Serviço, que será assinado por representante da Contratante de forma a evidenciar a entrega dessa fase.

2.8.9. O disposto no item anterior não implica a aceitação e conformidade do serviço, por parte da Contratante, mas tão somente evidencia a sua entrega para fins de apuração do cumprimento de prazo.

2.8.10. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação do seguinte questionário:

#### Questionário de Avaliação de Curso

Curso:

Período:

Instrutor(es):

Participantes:

a) Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

b) Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

| Sobre o Instrutor                         | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| Segurança e domínio do conteúdo           |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Clareza na exposição de ideias            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Capacidade de planejar e utilizar o tempo |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Condução lógica do programa               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |

| Sobre o Curso       | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| Conteúdo            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Carga horária       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Material didático   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Grau de aprendizado |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |

2.8.10.1. O treinamento deverá ser repetido e o instrutor substituído caso a nota média obtida na avaliação seja inferior a 6 (seis) pontos.

2.8.10.2. Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

a) média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4

b) média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.



2.8.11. Se o serviço referente à etapa de treinamento for recusado, será emitido Termo de Recusa de Fase, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

2.8.11.1. A Contratada deverá proceder aos ajustes das não conformidades apontadas e oferecer novo treinamento.

2.8.11.2. A Contratada submeterá novo Relatório Detalhado do treinamento à avaliação da Contratante.

#### **Garantia, Manutenção e Assistência técnica**

2.9. Os prazos de garantia dos equipamentos serão os constantes da proposta da Contratada, que não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) meses para o Item 1 do objeto e a 12 (doze) meses para o Item 2 do objeto, contados da data do recebimento definitivo.

2.10. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá prestar serviços de manutenção e assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a Contratante.

2.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

2.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, de acordo com as normas técnicas específicas, pela própria Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.

2.13. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, bem como substituir todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, a expensas da Contratada.

2.14. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

2.15. A Contratada deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

2.16. As solicitações de manutenção serão registradas pela Unidade Responsável, em sistema próprio da Contratante, e encaminhadas por e-mail à Contratada.

2.17. A cada solicitação de manutenção, a Contratada apresentará Relatório de Visita Técnica, conforme modelo anexo.

2.17.1. O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

2.17.2. A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

2.17.3. A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado, pela Contratada, em sistema próprio da Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.18. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a Contratada deverá fornecer ao solicitante, previamente à retirada do(s) equipamento(s), por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

2.19. A realização dos serviços, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela Contratada a realizar a tarefa.

2.20. A Contratada deverá reparar o(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da solicitação no sistema da Contratante.

2.20.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela Contratada, com autorização formal da Contratante.



2.21. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Contratante, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente e/ou peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia e formal da Contratante, sem prejuízo dos prazos definidos neste tópico.

2.22. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

2.23. Reserva-se à Câmara dos Deputados o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por e-mail à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

2.23.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do registro da solicitação no sistema da Contratante, nos seguintes casos:

- a) findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado pela Contratada e atestado pela Contratante;
- b) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ter sido reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, cabendo nesse caso, à Contratante, emitir laudo técnico comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

2.23.2. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

2.23.3. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 5.23.1 deste Título.

2.23.3.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

2.24. Os prazos estabelecidos neste tópico incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à Câmara dos Deputados.

2.25. É de responsabilidade da Contratada a retirada, a suas expensas, das dependências da Câmara dos Deputados, de equipamento ou peça para manutenção e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

2.25.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

2.25.1.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela Contratante.

2.25.1.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.



2.26. A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

2.27. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas neste Termo de Referência, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

2.28. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aceitas pela Contratante, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.30. A Contratada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

2.30.1. O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da Contratada, sob pena de multa, por dia de atraso.

2.30.2. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) e conclusão da manutenção, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Fiscal Técnico.

2.30.3. O orçamento referente a peças e componentes deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

2.30.4. O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

2.30.5. A apresentação do orçamento não obriga a Contratante a adquirir peças ou componentes da Contratada, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

2.30.6. A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento, invalidará o orçamento apresentado, obrigando a Contratada à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

2.30.7. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da instalação.

2.30.8. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela Contratada, cabendo à Contratante aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.



### 3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### Disposições Gerais

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do Contrato a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295/2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

#### Responsáveis pela gestão da contratação

3.4. Unidade Responsável: Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

3.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Soluções de TIC para as Áreas Política e Administrativa, localizada no Edifício Anexo I, sala 240, Câmara dos Deputados, Brasília-DF.

3.6. O Departamento de Material e Patrimônio, por meio Coordenação de Logística de Materiais (COLOG), localizada no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60, Térreo, sala 2 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF, atuará como Assistente de Fiscalização.

3.7. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.8. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam



prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

j) Participar do recebimento do objeto do Contrato, quando for o caso.

3.9. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

k) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;

l) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;

m) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;

n) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;

o) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;

p) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;

q) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;

r) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;

s) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;

t) Receber o objeto do Contrato.

3.10. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

3.11. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.12. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

#### 4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

##### **Recebimento**

4.1. Os bens (Itens 1 e 2 do objeto) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



4.1.1. Quando a entrega for estabelecida em Almoxarifado da Câmara dos Deputados, o objeto será recebido sumariamente por prestador de serviço ou servidor lotado no respectivo almoxarifado, ficando o respectivo Supervisor de Almoxarifado responsável por atestar o quantitativo dos itens.

4.1.2. Em razão da natureza e da complexidade dos bens adquiridos, o Supervisor do respectivo Almoxarifado poderá requisitar a participação conjunta do Fiscal Técnico para o recebimento provisório dos bens.

4.1.3. Quando, em razão das características do objeto, houver definição de local diverso para sua entrega, o recebimento provisório caberá ao Fiscal Técnico.

4.2. O treinamento técnico-operacional (Item 3 do objeto) será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, observado o disposto no item 5.8 deste Termo de Referência.

4.3. Os bens e o treinamento técnico-operacional serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

4.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.2. O recebimento definitivo referente aos bens poderá ficar a cargo do Fiscal Técnico, caso o bem tenha sido recebido provisoriamente apenas por servidor ou prestador de serviço lotado em almoxarifado da Câmara dos Deputados.

4.4. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

4.5. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

4.5.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo, no entanto, configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico ao Departamento de Material e Patrimônio.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela



Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.11. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

#### **Prazo e forma de pagamento**

4.12. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela Unidade Responsável, será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação.

4.12.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

4.12.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.12.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

4.12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

4.12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12.9. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.